



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº053, de 1º de julho de 2016.**

**Cria a função de confiança de Tesoureiro no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPSEM e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tocantins-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a função de confiança de Tesoureiro do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPSEM que será escolhido dentre os seus segurados pelo Conselho de Administração Previdenciário e nomeado pelo seu Presidente.

§ 1º O servidor público que for nomeado para exercer a função de Tesoureiro deverá ter caráter ilibado, ser detentor de conhecimento técnico na área financeira e contábil e receberá do FAPSEM uma gratificação mensal de R\$300,00 (trezentos reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o que vier a substituí-lo.

§ 2º - Cabe ao Tesoureiro, observadas as alçadas estabelecidas:

I - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária as propostas de diretrizes e política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas do FAPSEM;

II - decidir junto com a Presidente do Conselho de Administração Previdenciária as propostas de investimentos dos recursos administrados pela FAPSEM;

III - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o FAPSEM;

IV - aprovar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o FAPSEM, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração Previdenciária;

V - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária propostas de planos anuais e plurianuais de atividades;

VI - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária as Demonstrações Contábeis e de Resultado do exercício, acompanhadas dos pareceres atuariais do Auditor Independente e do Conselho Fiscal;

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
01/07/16  
10:00  
Secretaria de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VII** - submeter ao Conselho de Administração Previdenciária o Relatório Anual de Prestação de Contas do FAPSEM, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

**VIII** – controlar as aplicações e resgates de aplicações financeiras do FAPSEM, junto com a Presidente do Conselho de Administração Previdenciária.

**IX** – Realizar outras atividades afins.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 1º de julho de 2016.

  
Antônio Carlos Dias  
Prefeito Municipal de Tocantins